



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 287, DE 2017 (Da Mesa Diretora)

Cria Comissão Especial destinada a regulamentar os dispositivos da Constituição Federal de 1988.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial destinada a regulamentar dispositivos da Constituição Federal de 1988 (CRCF).

Parágrafo Único. A CRCF funcionará da data de sua instalação até o dia 5 de outubro de 2018.

Art. 2º A CRCF será composta de 21 (vinte e um) membros titulares e de igual número de suplentes, designados de acordo com os parágrafos do art. 33 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 3º Compete à CRCF apresentar proposições que visem regulamentar dispositivos da Constituição Federal de 1988, bem como emitir parecer sobre as proposições com a mesma finalidade que estejam em tramitação ou venham a ser apresentadas.

Art. 4º. A competência da CRCF prevalecerá sobre a competência das Comissões Permanentes previstas no art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e das Comissões Especiais constituídas com fundamento no art. 34, II, desse Regimento.

§ 1º A proposição pendente de parecer de mérito que estiver em curso na data da publicação desta Resolução e tratar sobre matéria afeta à competência da CRCF poderá ser a ela redistribuída, a requerimento de seu Presidente, desconsiderando-se eventuais pareceres que lhe tenham sido dados por outras Comissões, ressalvado o disposto no § 5º.

§ 2º As proposições de autoria da CRCF ou que sejam a ela distribuídas ou redistribuídas não terão parecer de qualquer outra Comissão e serão submetidas diretamente à apreciação do Plenário, salvo as sujeitas à apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

§ 3º A CRCF se manifestará quanto ao mérito, à constitucionalidade, à técnica legislativa e, quando cabível, à adequação orçamentária e financeira das proposições submetidas a sua apreciação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º Durante o período de funcionamento da CRCF não caberá requerimento de revisão do despacho de distribuição ou redistribuição que houver afetado uma matéria à Comissão.

§ 5º As proposições redistribuídas à CRCF que se encontrarem pendentes de parecer ao final do prazo de funcionamento da Comissão retomarão sua tramitação do estágio em que se encontravam ou, na hipótese de terem sido distribuídas inicialmente à CRCF ou serem de sua autoria, serão redistribuídas de ofício às Comissões competentes.

§ 6º A Consultoria Legislativa e o Departamento de Comissões prestarão assessoramento técnico e regimental aos membros da CRCF.

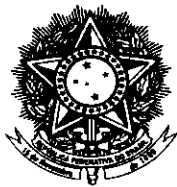
Art. 5º Em sua sessão de instalação, a CRCF elegerá seu Presidente e dois Vice-Presidentes.

§ 1º O Presidente designará um só relator para dar parecer a todas as proposições de autoria da CRCF, cabendo ao Presidente, ainda, designar os relatores para as demais proposições apreciadas pela Comissão.

§ 2º O relator a que se refere o parágrafo anterior deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, técnica legislativa e eventual adequação orçamentária e financeira da proposição, quando for o caso.

Art. 6º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados aplica-se, no que não colidir com o estatuído nesta Resolução, à CRCF e às proposições de sua autoria ou que sejam submetidas à sua apreciação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Constituinte Originário estabeleceu, na Constituição da República de 1988, diversas normas cuja plena eficácia ficaram na dependência de integração por legislação infraconstitucional superveniente.

Todavia, passados quase trinta anos da promulgação da Carta Maior, vários desses dispositivos constitucionais encontram-se pendentes de regulamentação, o que gera não apenas insegurança jurídica como também contribui para a sobrecarga do Poder Judiciário, notadamente do Supremo Tribunal Federal, que anualmente recebe centenas de mandados de injunção solicitando intervenção estatal no sentido de conferir eficácia a tais normas constitucionais, nas hipóteses em que tal remédio é cabível. Atualmente, 514 mandados de injunção encontram-se em trâmite no Supremo Tribunal Federal, conforme estatísticas do próprio órgão.

Diante de tal problemática, firmou-se, em 5 de outubro de 2017, Protocolo de Intenções entre a Câmara dos Deputados e o Supremo Tribunal Federal, tendo por objeto *"a conjugação de esforços entre a Câmara dos Deputados e o Supremo Tribunal Federal, doravante chamados PARTÍCIPES, cada qual no limite de suas respectivas competências constitucionais, para promoção de ações destinadas a dar maior efetividade aos preceitos da Constituição Federal, por ocasião do vigésimo nono aniversário da Constituição e do início do planejamento das celebrações de suas três décadas de vigência"*.

É com vistas a dar concretude ao referido Protocolo de Intenções que a Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Resolução. É fundamental que a Câmara dos Deputados tome para si atribuição originalmente sua e regule, de uma vez por todas, tais normas, tornando plenamente eficazes os direitos fundamentais esculpidos em nossa Constituição Federal.

Para tanto, propõe-se a criação da Comissão Especial destinada a regulamentar dispositivos da Constituição Federal de 1988 (CRCF), que terá a atribuição de apresentar proposições que visem regulamentar dispositivos da Constituição Federal de 1988 e de emitir parecer sobre proposições com essa finalidade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

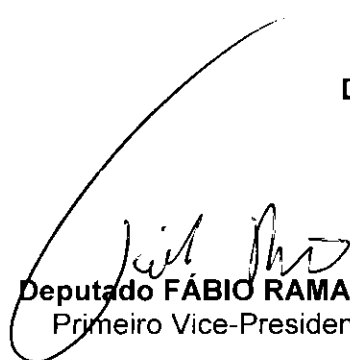
que já se encontrem tramitando na Casa (desde que pendentes de parecer de mérito pelas Comissões originalmente distribuídas) ou que venham a ser apresentadas durante seu prazo de funcionamento.

A existência de uma Comissão com esta finalidade exclusiva certamente conferirá maior celeridade na tramitação de tais matérias e garantirá que o processo legislativo se desenvolva de modo eficiente e eficaz.

Nesses termos, pede-se a aprovação do presente projeto.

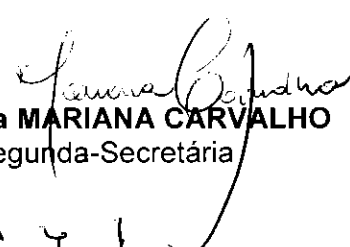
Sala das Sessões, 8 de novembro de 2017.


Deputado RODRIGO MAIA
Presidente

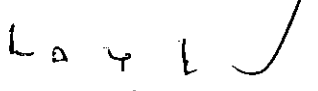

Deputado FÁBIO RAMALHO
Primeiro Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ FUFUCA
Segundo Vice-Presidente

Deputado GIACOBBO
Primeiro-Secretário


Deputada MARIANA CARVALHO
Segunda-Secretária


Deputado JHC
Terceiro-Secretário


Deputado RÔMULO GOUVEIA
Quarto-Secretário

